



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



OFÍCIO Nº 016 /2018/MP – EFC

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Herivâneo Vieira de Oliveira
Prefeito do Município de Humaitá
Rua 13 de Maio, nº 177, Centro.
69.800-000 – Humaitá/AM.

Assunto: Concessão de diárias.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, este Ministério Público de Contas vem perante Vossa Excelência solicitar informações e documentos referentes à concessão de diárias em favor do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cleomar Scandolara, devido à desproporção entre o período das viagens abaixo e o respectivo ressarcimento das diárias:

1. Destino: Brasília/DF. Período: 11/07/2017 a 16/07/2017. Quantidade de diárias: 07.
2. Destino: Manaus/AM. Período: 08/08/2017 a 09/08/2017. Quantidade de diárias: 03.
3. Destino: Manaus/AM. Período: 05/11/2017 a 08/11/2017. Quantidade de diárias: 05.

Deste modo, com fulcro no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 2.426/1996, solicita-se o envio dos seguintes documentos:

- I. Portarias que autorizaram as viagens acima mencionadas;

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho – Titular da 9ª Procuradoria
Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 – CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132.

DIMP. C/AM. Alvaro Romi 22-FEV-2018 13:32 000096 1/1
07:53 23/02/2018 001440 SEER TE/AM
Substituição



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



- II. Portarias que concederam as diárias das viagens realizadas;
- III. Bilhetes das viagens contendo o dia de partida e chegada;
- IV. Relatórios de viagem que evidenciem o cumprimento do interesse público; ou cópia dos certificados emitidos por entidade organizadora de congresso, curso, simpósio ou eventos similares, se for o caso;
- V. Cópia da lei que estabelece os critérios para a concessão das diárias, incluindo o quadro dispendo os valores das indenizações e os respectivos cargos/empregos/funções a que se referem;

Ressalta-se que o não atendimento integral desta solicitação poderá ensejar o oferecimento de representação no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 114, VI, da Lei nº 2.426, de 10 de dezembro de 1996.

Respeitosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria